



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 068/2023 14 DE JUNHO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA QUE
MENCIONA.

LIDO EM 19/06/2023

ENCAMINHADO À 19/06/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/07/23



MENSAGEM Nº 068 DE 14 DE junho DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 090 Livro: 26 Fls. 49 Data: 15/06/23	Horas: 14:20
[Signature]	
FUNCIONÁRIO	

O Projeto de Lei em anexo dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 3.198, de 09 de Março de 2011.

A revogação desta Lei se faz necessária, tendo em vista a inexecução do projeto anteriormente previsto para instalação de um centro de eventos que deveria ser mantido pela Associação de Moradores daquele Distrito, bem como por ser um local inadequado para essa finalidade.

Com essas justificativas, estamos enviando aos Senhores o presente projeto para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 14 de junho de 2023.

[Signature]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/07/2023

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REVISADO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Condomínio Av. 8 Indústrias XXV
Lei Complementar nº 181 de 2012

Herbert de Souza Penzo
Procurador-Geral do Município
Rua N.º 1797 de 1982/83
CABINETE 324183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aprovado por unanimidade
de todos os membros presentes
em sessão ordinária de

para o exercício de
função administrativa
em caráter

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de Souza Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT-224751-0



PROJETO DE LEI Nº 068 DE 14 DE junho DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 068 Livro: 26 Fls. 49 Data: 19/06/23
Horas: 14:20
[Signature]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre revogação da lei ordinária que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.198, de 09 de março de 2011.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 14 de junho de 2023.

[Signature]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/07/2023

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REVISADO
[Stamp: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Barra do Garças, MT, 15-06-1948]
[Signature]

BRASIL, 2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Cidade de São Paulo, 2021

Atestado de verificação de autenticidade
de documentos apresentados em
processo administrativo nº 123456789

Assessoria Jurídica
Administrativa

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT 224751-0



câmara

C. Mun. B. Garças
Fis. 003
Ass. [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.198 DE 09 DE março DE 2011.

Projeto de Lei nº 013/2011, de autoria dos Vereadores Carlos José Sávio de Carvalho-PDT, João Carlos Sousa Abreu-PR e Mirian S. Lacerda Golembiouski-PTB.

“Dispõe sobre a transformação das estruturas da farinheira em Centro de Eventos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada em Centro de Eventos, as antigas estruturas da farinheira do Distrito de Vale dos Sonhos, que a partir desta data passa a ser mantida pela Associação de Moradores daquele distrito.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar comodato com a Associação de Moradores, para tais finalidades.

Art. 3º - O Centro de Eventos terá a finalidade comunitária, na realização de reuniões, cursos de capacitação e outras atividades de cunho comunitário, sendo vedada sua utilização para outros fins.


Art. 4º - Todas as despesas com as atividades do Centro Cultural é de responsabilidade da Associação de Moradores do referido distrito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de março de 2011.


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Associação de Moradores do Distrito Vale dos Sonhos

C Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass. [Assinatura]

Vale dos Sonhos, 10/11/2022

CONFLITO DE INTERESSE: UNIÃO DE BAIRRO E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

Para: Procuradoria Municipal - BG
Dr. Herbert Penze

Pela terceira vez, nossa comunidade do Distrito de Vale dos Sonhos, sofre mais uma truculência do presidente da União de Bairros, Sr. Onofre Sebastião de Souza, sempre em época de **campanha política**, provavelmente cometendo **crime eleitoral**.

Após as eleições do primeiro turno, 02/10/2022, o Sr. Onofre nomeou o morador Thalles Maikon, simpatizante político de um candidato a deputado, por Rondonópolis, como presidente na nossa Associação de Moradores, que tinha interesse em explorar comercialmente a Sede da Associação, que se encontra interditada, aguardando a execução judicial de reintegração de posse a favor da Associação de Moradores, por parte da Prefeitura, pois o referido imóvel, objeto de manobra política foi escriturado em nome de outra pessoa, com domicílio em Aragarças-GO.

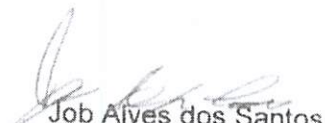
Cabe destacar a má fé do Sr. Onofre, que tomou esta medida sem ouvir a atual presidente da Associação, Sra. Maria Ângela Osuna, ou qualquer outro membro da diretoria, tendo como justificativa o fato de que o mandato da atual diretoria encontrava-se expirado. Aqui cabe observar que a responsabilidade, PRIMÁRIA, para convocação e eleição da Diretoria Executiva da nossa Associação de Moradores é, SIM, da própria União de Bairros, que foi negligente até enfão, mesmos depois de várias cobranças feitas pela presidente Maria Ângela, diretamente ao Vice Presidente da União de Bairros, o Sr. Jose Neto, que orientou que aguardasse o fim da pandemia do Covid -19.

Preocupado com as ameaças de invasão que vem circulando nas redes sociais do Vale dos Sonhos, ao mesmo tempo que estamos tratando de patrimônio público, vamos deixar sob custódia da prefeitura, na Secretaria de Ind. & Com. e Desenvolvimento Rural, as chaves da Sede da Associação, bem como do prédio do Centro Comunitário (ex. farinha da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Vale dos Sonhos).


Contrapondo as arbitrariedades do Sr. Onofre, que se recusou promover uma Assembleia Extraordinária para legitimar o processo de Eleição da Diretoria, a atual diretoria evocou para si a responsabilidade SECUNDÁRIA e promoveu a eleição da nova diretoria, seguindo um processo democrático, justo e transparente, conforme dossiê detalhado em anexo.

Portanto, solicitamos orientação no sentido de como proceder numa ação contra a União de Bairros, se via defensoria pública ou Justiça Eleitoral, ou outra mais conveniente? Como também pedimos urgência no cumprimento da decisão judicial do processo de reintegração de posse da Sede da Associação.

Atenciosamente,


Job Alves dos Santos
Conselheiro Fiscal

End.: Av. Brasil Central s/n, Distrito de Vale dos Sonhos-MT


Proc. Jurídica Municipal
Barra do Garças



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

UNION
C Mun. B. Garças
Fls. 905
Ass. [Signature]

DIRETORIA

fl. 454

Ata da 5ª Reunião da Comissão de Assuntos Fundiários de âmbito Municipal da
Comarca de Barra do Garças/MT

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (10/09/2018), às 13h00min(MT), na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças/MT, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Diretor do Foro Dr. Douglas Bernardes Romão, reuniu-se a Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal, criada pelo Provimento nº 15/2014-CGJ e Portaria nº 107/2015-DF. Foi verificada a presença dos seguinte membros da Comissão: Job Alves dos Santos, João Vieira Neto, Eduardo Bueno Queiroz Baroni, Ivo Silveira Rosa, José Bispo dos Santos, Hamilton Benedito Ferreira Teixeira, Marcos Roberto da Silva e Adonias – secretário geral da Hortigro, Carolina Augustini Salvo, Valdete de Freitas, Julyelle Pinto Bastos, João Batista Moreira Leão, Patrícia Parreira Saraiva, e Gustavo Campos Lima, destacando a ausência dos seguintes membros: Guilherme Alves da Silva, João Vicente da Rocha, João Rodrigues D' Souza, Celso Martin Spohr, Sérgio José Luiz, Lindalva de Fátima Ramos, Marcos Brant Gambier Costa, e Aparecido Alves de Oliveira. Quanto às deliberações da última reunião, foi reiterada a solicitação ao Prefeito Municipal para informar quanto ao andamento do procedimento administrativo de regularização fundiária coletiva do Distrito de Vale dos Sonhos, conforme fl. 381, contudo, até esta data não atendido; Também foi solicitado a atuação de Comissão Municipal, com o auxílio da Associação do distrito de Vale dos Sonhos, à identificar e informar a natureza da área a ser regularizada, se de interesse social ou interesse específico (fl. 404); também não houve atendimento; às fls. 384/400, foi juntada Certidão Dominial da matrícula nº 3.373, com os seus respectivos desmembramentos; à fls. 401 foi juntado ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Planejamento, informando que o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável ainda está em fase de composição; às fls. 405/406, foi juntado mídia digital com informações enviadas pela

empresa Energisa, com a relação de todos os usuários de energia elétrica cadastrados no distrito de Vale dos Sonhos; às fls. 407/409, juntou-se manifestação do membro Job Alves dos Santos, relatando acerca do andamento das visitas e coleta de documentos dos moradores do distrito, bem como expondo a sua preocupação com a tramitação de um projeto de lei em que o município pretende realizar a doação de área do distrito de Vale do Sonhos ao INCRA, para assentar pessoas do MLT; às fls. 418, o Sr. Job Alves informa que o município não vem cumprindo decisão desta Comissão, que sugeriu a suspensão da emissão de títulos de propriedades individuais no distrito, pois recentemente foram emitidos vários títulos de áreas daquele distrito; e às fls. 423/441, foi apresentado relatório gerencial após a realização das visitas, coleta de documentos e cadastramento dos moradores e áreas do distrito de Vale dos Sonhos; aberta a reunião, inicialmente o Presidente da Comissão, Dr. Douglas Bernardes Romão, perguntou aos presentes acerca do interesse individual de cada órgão aqui representado, e expôs as constatações informadas no relatório gerencial de fls. 423/437, do qual se extrai que existem no distrito um total de 627 lotes, sendo que, em 286 existem construções, dos quais 137 não possuem títulos, e 149 estão regulares (titulados ou registrados); que existem 341 lotes vazios, dos quais 12 pertencem à APPRS, 150 à APV, 75 não identificados, 45 ocupados (posse/está em uso), e 59 de particulares; abrindo a discussão entre todos os presentes. Após discussão sobre o assunto, a Comissão deliberou nos seguintes termos:

A – Designar a próxima reunião para o dia 16 de novembro às 16hs(MT), saindo todos convocados;

B – Convocar para a próxima reunião o Secretário Municipal de Planejamento MAURO GOMES PIAUÍ;

C - Obter por meio do membro JOÃO VIEIRA NETO, junto com a Comissão criada pela Lei nº 1.215/2017, se o município vai ou não instituir o IPTU progressivo no tempo no distrito do Vale dos Sonhos;

D – A secretária de administração Sra. PATRÍCIA PARREIRA SARAIVA, irá providenciar medidas para executar o georeferenciamento do núcleo urbano do distrito de Vale dos Sonhos, apresentando relatório na próxima reunião;



E - Que o representante do Inbra, Sr. JOÃO BATISTA MOREIRA LEÃO, apresente à secretária de administração dados acerca de possíveis georeferenciamentos já realizados na matrícula de origem, no sistema SIGEF;

F - que o Cartório de Registro de Imóveis apresente na próxima reunião cópia da matrícula referente ao distrito do Vale dos Sonhos;

G - Fica o membro Sr. JOB ALVES DOS SANTOS autorizado à solicitar informações junto ao Ministério Público acerca da invasão de área pelo movimento MLT, apresentando resposta na próxima reunião;

H - Convide para a próxima reunião um representante do MLT (Sr. João Batista);

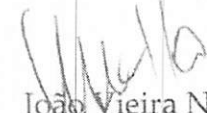
I - A APPRVS renuncia aos direitos reais dos 12 lotes que antes haviam sido doados pelo município, que deverão retornar ao Município, devendo ser encaminhado à secretária de administração quais serão os lotes, no prazo de 10 (dez) dias;


J - Notificar o executivo para que não destine a área total dos referidos lotes, para uso algum, até que seja a finalidade dos lotes definida por esta Comissão.

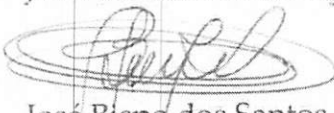
Nada mais a deliberar, para constar, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, Roberto Araújo Sousa, Gestor Administrativo 2, _____, digitei e subscrevi.

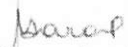
Douglas Bernardes Romão
Presidente



Ivo Silveira da Rosa

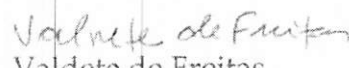

João Vieira Neto


João Batista Moreira Leão

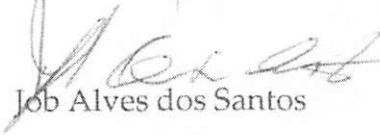

José Bispo dos Santos


Patrícia Parreira Saraiva



Adonias Coelho de Moraes

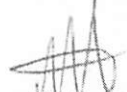

Valdete de Freitas

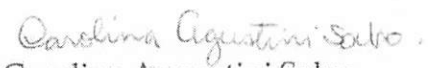

Hamilton Benedito Ferreira Teixeira



Job Alves dos Santos


Eduardo Bueno de Queiroz Baroni


Gustavo Campos Lima


Marcos Roberto da Silva

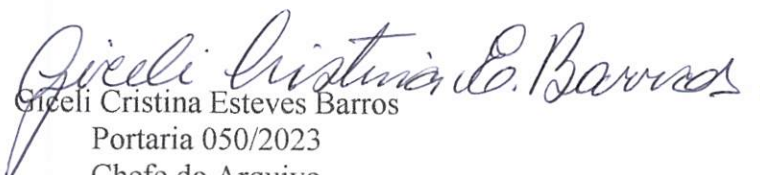

Carolina Augustini Salvo


Julyelle Pinto Bastos

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei nº 068 de 14 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal (DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA QUE MENCIONA).

Barra do Garças-MT, 03 de julho de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

Parecer nº: 088/2023

PROJETO DE LEI Nº 068/2023 DE 14 de junho de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. que "Dispõe sobre revogação da Lei Ordinária que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI Nº 068/2023 DE 14 de junho de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. que "Dispõe sobre revogação da Lei Ordinária que menciona."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto revoga a lei ali mencionada.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

[assinatura]

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas revogar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se assim, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de junho de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

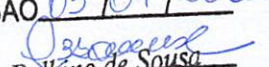
PARECER

Projeto de Lei nº 068/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de Julho de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 03/07/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 068/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	AUSENTE		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *03/07/2023*

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996